**DECRETO Nº 036, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

**“PRORROGA AS MEDIDAS DO DECRETO 031 DE 01 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VOLCIR CANUTO** Prefeito de Brunópolis, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 19 de fevereiro de 2021, classificando a Região de Saúde do Meio Oeste em RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 562, de 17 de abril de 2020, que “declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.º 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19”, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO**, que a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde n° 464/SES/2020 instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o monitoramento constante da situação pandêmica regional pelo Estado de Santa Catarina, e que apresenta subsídios e recomendações à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, as deliberações da reunião conjunta de prefeitos AMPLASC e AMMOC.

**CONSIDERANDO**, o agravamento na situação da ocupação de leitos Covid-19 em todo Estado de Santa Catarina e;

**CONSIDERANDO** a situação local avaliada pela Comissão de Gerenciamento das Medidas de Enfrentamento ao COVID -19;

**DECRETA:**

Art. 1º Prorroga as restrições do Decreto 031 de 01 de março de 2021, pelo período de 21 (vinte e um dias) iniciando se dia 16 de março até 05 de abril de 2021, exclui-se o inciso II, do Decreto 031/2021.

Art. 2º. Os templos e igrejas poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, sendo o uso de mascaras, uso de álcool em gel e o distanciamento de 2m (dois metros) obrigatórios durante a execução de cultos e missas.

Art. 3º. Atividades físicas ou de laser, em academias ou similares ficam reduzidas em 25%(vinte e cinco por cento) de sua capacidade, sendo obrigatório o uso de máscaras, álcool em gel e o distanciamento de 2m (dois metros).

Art. 4 - Este Decreto entra em vigor na data de 16 de março de 2021, observados os prazos aqui dispostos, revogam-se as disposições em contrário.

Brunópolis, SC, em 15 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**VOLCIR CANUTO**

Prefeito Municipal

**ELAINE NOVACKI DOS SANTOS**

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças